

5.7.6 - O Comandante do 1º BPM, através do Ofício nº 2910/09 - 1ª Seção, informou ao Diretor de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se na sede do 1º BPM, no dia 21.11.2009, após conclusão de Licença Especial, conforme publicação contida no Bol PM nº 0090, de 21.05.2009.

CABO QPMG-1 QSGPM 520.404-6 SERGIO NASCIMENTO LEANDRO

(Nota nº 116438 de 03 Dez 2009 - DGP/4)

5.7.7 - O Diretor de Saúde e Assistência Social, através do Ofício nº 0572/2009-DSAS, informou ao Diretor de Gestão de Pessoas, que o Militar Estadual referenciado, apresentou-se na sede da POLI no dia 13.11.2009, por conclusão de Licença Especial, conforme publicação contida no Bol PM nº 0154, de 10.09.2009.

CABO QPMG-1 QSGPM 520.519-1 EDILMA DE SOUSA SILVA

(Nota nº 116434 de 03 Dez 2009 - DGP/4)

6 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

6.1 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

6.1.1 – “PORTARIA Nº GCG/0106/2009-CG João Pessoa, PB, 02 de dezembro de 2009.

Institui o Sistema de Cadastramento de Armas dos Militares da Polícia Militar da Paraíba (SICAMI/PMPB); institui e autoriza o registro, bem como o porte de armas de fogo na PMPB; delega competência e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos VI, VII E IX do art. 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978 c/c o disposto na alínea “m”, Inciso II do art. 49 da Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, em harmonia com o Decreto Federal nº 3.665, de 29 de novembro de 2000 (R – 105 – Produtos Controlados), de conformidade com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 10.867, de 12 de maio de 2004, pela Lei nº 10.884, de 17 de julho de 2004, pela Lei nº 11.118, de 19 de maio de 2005, pela Lei nº 11.191, de 10 de novembro de 2005, pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, e pela Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e alterado pelo Decreto nº 6.146, de 03 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008 e, considerando o exposto nos Ofícios – Of Nr 151 – SSP, datado de 11 de dezembro de 2006 e o Of nº 03 – SSP, datado de 16 de fevereiro de 2007, expedidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), em que atribui ao Exército Brasileiro a incumbência do cadastramento das armas de fogo de porte e portáteis de uso particular de calibres permitidos e restritos, de propriedade dos integrantes das Polícias Militares junto ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), RESOLVE:

1. INSTITUIR o Sistema de Cadastramento de Armas dos Militares da Polícia Militar da Paraíba (SICAMI/PMPB), subordinado diretamente ao Comandante-Geral e vinculado à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para atender o disposto na legislação sobre armas de fogo de porte e portáteis de uso particular em calibres permitidos e restritos, de propriedade dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme art. 33, § 1º, do Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004. A chefia do SICAMI será atribuída a oficial da ativa da Polícia Militar, o qual será designado através de ato do Comandante-Geral.

2. INSTITUIR o Registro de Arma de Fogo na Corporação, o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e o respectivo Porte de Arma de Fogo, com o objetivo de registrar as armas de fogo de porte e portáteis de uso particular em calibres permitidos e restritos, de propriedade dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme o modelo constante dos ANEXO I e ANEXO II a esta Portaria, de caráter pessoal, intransferível, revogável a qualquer tempo, por ato do Comandante-Geral ou autoridade competente, individualizado e específico para a arma com o número discriminado na referida documentação, com validade em todo o Território Nacional e mediante a apresentação da Cédula de Identidade Militar do portador, conforme os arts. 14 e 18, do Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004.

3. AUTORIZAR o Registro de Arma de Fogo da Corporação, o cadastramento no SIGMA, a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a expedição do Porte de Arma de Fogo, das armas de fogo de porte e portáteis de uso particular, de calibres permitidos e restritos, de propriedade dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, exceto para aqueles que tenham como causa de inatividade, alienação mental, condenação por crime contra a segurança do Estado ou atividades e/ou situações que impeçam o porte de arma de fogo, devidamente fundamentadas e formalizadas.

4. DELEGAR competência ao Chefe do SICAMI - PMPB para assinar e efetivar a publicação e a expedição do Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo porte de arma de fogo, como também o cadastramento oficial junto ao SIGMA das armas de fogo de porte e portáteis de uso particular em calibres permitidos e restritos, de propriedade dos Oficiais e Praças da Polícia Militar, na ativa e na inatividade, observadas as normas e restrições relacionadas nesta Portaria, bem como a legislação específica e, processar-se-á para:

4.1. Oficiais e Praças na Ativa – mediante requerimento (Anexo I, II ou III) ao Comandante-Geral, através do Comandante da Unidade a qual estejam lotadas, devendo anexar ao mesmo, cópia dos seguintes documentos: comprovante de residência, cédula de identidade militar pessoal, CPF e a documentação da arma que constará no porte (Nota Fiscal, Recibos, Comprovante de Repasse de Arma, Registro, Termo de Declaração para Fins de Registro de Arma, Comprovante de Compra junto à DAL, etc.). O setor competente poderá exigir outros documentos, se necessário, para o fiel cumprimento das normas específicas, conforme os arts. 5º, 6º e 7º e seus Incisos c/c os Incisos de I a IV do art. 11 da Portaria nº 021 –D LOG, de 23 de novembro de 2005 e os arts. 5º e 6º da Portaria nº 012 –COLOG, de 26 de agosto de 2009.

4.2. Oficiais e Praças na Inatividade – mediante requerimento (Anexo IV) ao Comandante-Geral, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, devendo anexar ao mesmo, cópia dos seguintes documentos: comprovante de residência, Cédula de Identidade Militar Pessoal, CPF, Contra cheque atualizado, Boletim que publicou a sua passagem para a inatividade, Parecer da Junta Médica Especial (nos casos específicos) e a documentação da arma que constará no porte (Nota Fiscal, Recibos, Comprovante de Repasse de Arma, Registro, Termo de Declaração para Fins de Registro de Arma, Comprovante de Compra junto à DAL, etc.). O setor competente poderá exigir outros documentos, se necessário, para o fiel cumprimento das normas específicas, conforme os arts. 5º, 6º e 7º e seus Incisos c/c os Incisos de I a IV do art. 11 da Portaria nº 021 –D LOG, de 23 de novembro de 2005 e os arts. 5º e 6º da Portaria nº 012 –COLOG, de 26 de agosto de 2009.

4.3. Oficiais e Praças da Ativa e da Inatividade submetidos a Conselhos de Justificação ou Disciplina, em cumprimento de pena, subjuíce ou indiciados em processos administrativos e/ou criminais – mediante requerimento individualizado ao Subcomandante-Geral, que analisará o fato em discussão e, sob amparo legal, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação e outras providências cabíveis. No caso de deferimento, a validade do Porte será anual, podendo ser renovado por igual período ou cancelado, a qualquer tempo,

pela autoridade competente. O requerimento com deferimento do porte solicitado será anexado ao requerimento padrão do SICAMI – PMPB, junto com a documentação necessária, para ser processada a expedição da documentação específica.

5. ESTABELECE as seguintes normas:

5.1. Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação de Porte de Arma de Fogo que, dentre outras, terá a atribuição de decidir sobre os CASOS ESPECIAIS no tocante à SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO do CRAF e do Porte de Arma de Fogo. As suas decisões deverão ser consignadas em ata e publicadas, podendo ser submetidas à análise e homologação do Comandante-Geral, em virtude da relevância ou de imposição legal, conforme o art. 34, caput, do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 6.146 de 03 de julho de 2007.

5.2. A Comissão de Avaliação de Porte de Arma Fogo será constituída pelo Coordenador-Geral do Estado-Maior Estratégico (EME), que será o presidente efetivo, pelo Procurador Jurídico da Polícia Militar, pelo Diretor de Apoio Logístico, pelo Chefe de Divisão de Cadastramento de Armas dos Policiais-Militares (DAL/5) da DAL e pelo Chefe do SICAMI – PMPB.

5.3. Para o cumprimento das restrições legais quanto à expedição do Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo (PAF), dos Oficiais e das Praças da Polícia Militar, da ativa e da inatividade, exige-se que:

5.3.1. O Diretor de Gestão de Pessoas, através das Divisões de Análise e Legislação (DGP-3), Justiça e Disciplina (DGP-5) e de Inativos e Civis (DGP-1), analise os requerimentos dos Oficiais e das Praças da inatividade, deferindo os que estejam em situação regular e indeferindo aqueles cujas situações, constante do parecer da Junta Médica Especial ou no Boletim que publicou a sua passagem para a inatividade, impeçam o porte de arma de fogo;

5.3.2. Os Diretores, Coordenadores, Comandantes e Chefes de OPM analisem os requerimentos dos Oficiais e das Praças da ativa que se encontrem sob sua direção, coordenação, comando, chefia ou direção, deferindo os que estejam em situação regular e indeferindo os que apresentem qualquer motivo legal impeditivo para a expedição do Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo (PAF);

5.3.3. O Presidente da Junta Médica Especial adote providências no sentido de fazer constar nos Laudos Médicos dos policiais-militares que passaram para a inatividade parecer sobre a concessão do CRAF e do respectivo porte de arma de fogo, bem como, encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, após conhecimento, a relação dos Oficiais e das Praças da Ativa cuja situação patológica, constante nos prontuários da referida junta, impeçam a concessão da referida documentação.

5.3.4. O Chefe do SICAMI – PMPB solicite tanto aos Oficiais como as Praças, da Ativa ou da Inatividade, a apresentação do comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo expedido pela Diretoria de Saúde e Assistência Social (DSAS) ou do Curso de Capacitação Técnica no Manuseio de Arma de Fogo, conforme o caso, tendo em vista as condições de saúde do militar ou das características da arma apresentada para efetuar a regularização.

5.4. O Diretor da DSAS fica encarregado das providências cabíveis quanto aos procedimentos para expedição dos laudos de comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo dos Oficiais e Praças da Corporação da Ativa e da Inatividade, conforme o art. 34, caput, do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 6.146 de 03 de julho de 2007.

5.4. O Diretor da DAL, em conjunto com o Diretor do Centro de Educação (DCE), fica encarregado das providências cabíveis quanto à realização dos Cursos de Capacitação

Técnica no Manuseio de Arma de Fogo, credenciando os participantes, no mínimo, com conhecimentos básicos sobre os seguintes itens:

5.4.1. Conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo.

5.4.2. Conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo.

5.4.3. Habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em stand de tiro credenciado pelo Órgão Competente, preferencialmente existente em OPM.

5.4.4. Teste de Capacitação técnica com disparos de arma de fogo, sendo de interesse e responsabilidade do militar prover a arma e a munição para o teste, que terá validade indeterminada enquanto na ativa, e renovação a cada três anos, se inativo, para arma de mesma espécie e calibre; sendo realizado com os seguintes parâmetros:

I - arma de porte:

a) alvo de silhueta humana reduzida a 40%;

b) distância do atirador ao alvo: 07 (sete) metros;

c) quantidade de tiros: três séries de 5 (cinco) tiros;

d) tempo de duração: 10 (dez) segundos para cada série;

e) tipo de ação: permitida a ação simples ou a ação dupla, conforme o sistema da arma utilizada;

f) aprovação: será considerado aprovado o militar que obtiver no mínimo 75% de impactos no alvo, na silhueta, no mínimo de 11 (onze) impactos dos 15 (quinze) disparados.

II - arma portátil:

a) alvo de silhueta humana reduzida a 40%;

b) distância do atirador ao alvo:

- alma raiada – 30 (trinta) metros;

- alma lisa – 10 (dez) metros com 5 (cinco) alvos postos lado a lado e distanciados de 2 (dois) metros;

c) quantidade de tiros:

-alma raiada- 2 (duas) séries de 5 (cinco) tiros;

-alma lisa- 5 (cinco) tiros, um em cada alvo;

d) tempo de duração:

-alma raiada- 30 (trinta) segundos para cada série;

-alma lisa- 45 (quarenta e cinco) segundos para cada série;

e) tipo de ação: permitida a ação simples ou a ação dupla, conforme a arma utilizada; e,

f) aprovação: será considerado aprovado o militar que obtiver no mínimo 70% de impactos no alvo, com no mínimo 7 (sete) impactos dos 10 (dez) tiros disparados com a arma de alma raiada e com no mínimo 3 (três) impactos dos 5 (cinco) com arma de alma lisa, considerando-se, para cartucho de caça, no mínimo 1 (uma) perfuração para cada alvo.

5.4.5. Os resultados dos testes de capacitação técnica serão publicados em Boletim Geral Reservado da Corporação.

5.4.6. Será necessário um novo teste de capacitação técnica, sempre que a arma a ser portada for de espécie ou calibre diferente da utilizada em teste anterior, conforme § 1º do art. 33, do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 6.146 de 03 de julho de 2007.

5.4.7. O CRAF e PAF serão entregues ao respectivo Policial Militar após aprovação dos testes descrito no item 5.4.4 e 5.4.6; e a respectiva publicação(item 5.4.5)

5.6. Os Diretores, Coordenadores, Comandantes e Chefes de OPM, Presidente da Junta Médica Especial devem propor ao Comandante-Geral, através da Corregedoria, a cassação do

CRAF e do respectivo porte de arma de fogo, dos Oficiais e das Praças que estejam sob sua direção, coordenação, comando, chefia ou direção, a qual, após despacho conclusivo do Comandante-Geral, será processada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e devidamente publicada.

5.7. A competência para a CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo, após a sua expedição pelo Chefe do SICAMI - PMPB será do Comandante-Geral, que o fará por iniciativa própria, por solicitação da Corregedoria da PMPB ou por decisão de autoridade constituída. Após despacho conclusivo do Comandante-Geral, será processada pela Diretoria de Pessoal e devidamente publicada.

Conforme §1º, do art.33 do Dec. 5.123/04.

5.7.1. O PM que tiver sua arma extraviada, furtada, roubada ou recuperada, apresentará em 72 horas, após o sinistro, e de posse do Boletim de Ocorrência, ao SICAMI a cópia do Boletim com a original para as devidas providencias junto ao SIGMA;

5.7.2. Em caso de falecimento, interdição, cassação ou suspensão do Policial Militar, a Diretoria de Pessoal informará ao SICAMI e a 2ª Seção do EME para que sejam tomadas as seguintes providencias:

I- falecimento e interdição: informar ao familiares o teor do art.67, do Dec. 5.123/04, e, em caso de arma de calibre restrito providenciar a transferência para outro militar ou pessoa autorizada para adquiri-la num prazo de sessenta dias;

II- Cassação e suspensão a 2 seção para recolher o CRAF e PAF, e em cumprimento de determinação judicial providenciar o recolhimento da arma de fogo;

5.7. Processada regularmente a cassação ou suspensão do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo e devidamente publicado em Boletim, as Seções de Inteligência da PMPB, em todo o Estado, independentemente de notificação, devem empreender gestões para apreensão das referidas documentações e recolhimento da arma em no máximo sessenta dias. conforme art. 8º, 9º e 10º da Portaria nº 021 Colog/05.

5.9. A validade dos CRAF e dos respectivos Portes de Arma de Fogo, concedidos para os Oficiais e Praças da ativa, será por tempo indeterminado e por todo território Nacional, salvo os casos previstos no Item nº 4.3. da presente Portaria, conforme o § 2º do art. 33 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, bem como a autorização de porte de arma de fogo dos policiais-militares da ativa é de caráter contínuo, independente de estar em serviço ou não, ressalvadas as restrições legais, conforme art.33 do Dec. 5.123/04 e § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

5.10. A validade dos CRAF e dos respectivos Portes de Arma de Fogo, concedidos para os Oficiais e Praças que estão na inatividade ou dos que passarem para a inatividade, será de 03 (três) anos, com renovação vinculada ao comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo atestado em laudo por profissional competente, salvo os casos previstos no Item nº 4.3. da presente Portaria, conforme o art. 37, caput, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 6.146, de 03 de julho de 2007 e Inc. III, do art 4º da Lei 10.826/03.

5.10.1. Ao passar para a inatividade, os militares que já possuam o CRAF e Porte de Arma de Fogo terão trinta dias, contados da data de publicação do respectivo ato, para requerer ao SICAMI a permuta dos respectivos documentos com a validade descrita no item 5.10.

5.10.2. Os militares da inatividade que não possuam o CRAF e o Porte de Arma de Fogo deverão, através de requerimento individual, dar entrada no pedido no Quartel do Comando

Geral junto à Divisão de Inativos e Civis (DGP-1) da DGP, dentro do horário de expediente, dispondo o órgão delegado de 15 (quinze) dias úteis para processar e encaminhar o pleito ao SICAMI – PMPB, para as providências cabíveis; e, aqueles militares que já possuam o CRAF terão o mesmo prazo e procedimento para solicitação do porte.

5.11. O SICAMI - PMPB deverá manter um banco de dados eletrônico e um convencional com os processos individualizados dos Registros de Arma de Fogo na Corporação, os CRAF e os respectivos Porte de Arma de Fogo, expedido para os Oficiais e Praças da Ativa e da Inatividade, como também as respectivas alterações publicadas no Boletim da Polícia Militar.

5.12. Caberá ao SICAMI – PMPB a responsabilidade pela publicação e controle das alterações das concessões dos CRAF e dos Respective Portes de Arma de Fogo, expedidos para os Oficiais e Praças da Ativa e da Inatividade, das documentações referentes aos repasses de armas, das certidões sobre as situações das armas registradas no SICAMI – PMPB e outros documentos relacionados com o Sistema.

5.13. Os responsáveis pela elaboração de planos de compra de armas de fogo, munição ou equipamentos de controle por parte da DFPC deverão ser designados diretamente pelo Comandante-Geral.

5.13.1. Na execução dos planos, seus responsáveis só poderão entregar o material constante no caput deste Item, mediante autorização do SICAMI – PMPB. Este, por sua vez, deverá proceder à legalização no tocante ao Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo e manter um banco de dados eletrônico e convencional dos policiais militares que participam do plano, para efeito de controle regulamentar, sem prejuízo do controle por parte do responsável pela efetivação do plano, conforme os arts. 4º, 5º, 6º da Portaria nº 021- DLOG, de 23 de novembro de 2005, o art. 6º da Portaria nº 012 –COLOG, de 26 de agosto de 2009.

5.14. As armas que de alguma forma não se enquadrem nos requisitos exigidos na presente Portaria, no Decreto Federal nº 3.665/2000, (R – 105 – Produtos Controlados), na Lei Federal nº 10.826/2003, no Decreto Federal nº 5.123/2004, nas Normas Regulamentares expedidas pela DFPC, não poderão ser cadastradas no SIGMA, nem terem efetuadas o Registro de Arma de Fogo da Corporação, a expedição do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo. Incidem no mesmo impedimento as armas de fabricação caseira, que apresentem características de identificação de fábrica alteradas, algum impedimento legal ou que não ofereçam as condições mínimas para o seu uso, cabendo ao Chefe do SICAMI – PMPB a verificação das armas e a expedição dos pareceres, para cada caso específico.

5.15. As armas de propriedade da PMPB e as que forem adquiridas legalmente para a Corporação serão registradas e cadastradas, junto ao SIGMA Institucional, pela Diretoria de Apoio Logístico, que expedirá, após homologação por parte do Comandante-Geral, normas para o seu uso e acautelamento, conforme dispõe a letra “b” do Inciso I do § 1º do art. 2º e art. 14, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 6.146, de 03 de julho de 2007.

5.16. Quanto ao direito de requerer o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo PAF referentes aos Oficiais e as Praças da PMPB, serão observadas as seguintes situações:

5.16.1. As Policiais Militares incluídos na Polícia Militar do Estado da Paraíba só poderão requerer o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo, após conclusão do curso de formação ou completarem, no

mínimo, um ano de efetivo serviço na Corporação, desde que comprovem a devida habilitação no manuseio e teste de tiro, e no caso de serem proprietárias regulares de arma de fogo de calibre permitido ou restrito de uso permitido pelo DFPC, deverão providenciar a sua regularização junto ao SICAMI – PMPB, que tomará as providências cabíveis.

5.16.2. Os policiais militares que estiverem nos comportamentos “MAU” e “INSUFICIENTE” ou que estejam sendo submetidos a processo judicial terão suas situações comunicadas por seus respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores ao Subcomandante-Geral, para serem submetidos à apreciação da Comissão de Avaliação de Porte de Arma de Fogo, quanto ao Porte de arma de fogo ou outras medidas cabíveis. Nas hipóteses de indeferimento ou suspensão, providenciar conforme o caso, o recolhimento do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo, os quais ficarão guardados na OPM até posterior deliberação; sendo impedidos de adquirir armas e munições enquanto estiverem em tal comportamento.

Conforme § 4º do art. 152 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000. (R-105 – Produtos Controlados).

5.16.3. Os Alunos dos Cursos de Formação da Corporação não poderão transitar portando arma de fogo, salvo quando em serviço ou nos casos legalmente permitidos, previstos nesta Portaria.

5.16.4. Os alunos do Curso de Formação de Soldados e do Curso de Formação de Sargentos só poderão adquirir arma de fogo de calibre permitido ou restrito, diretamente na indústria, após dois anos de efetivo serviço na Corporação. No entanto, poderão adquirir, no comércio ou de terceiros, armas de fogo de calibre permitido após a conclusão do Curso, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 234, de 10 de março de 1989 e a Portaria Nº 021 –D-LOG, de 23 de novembro de 2005 do Exército Brasileiro.

5.16.5. Não se enquadram na hipótese do subitem anterior os alunos do Curso de Formação de Sargentos que, por serem Cabos ou Soldados da PM, atendam aos requisitos exigidos para a aquisição de tal direito.

5.16.6. Os Alunos do Curso de Formação de Oficiais só poderão requerer o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, o CRAF e o respectivo Porte de Arma de Fogo, após completarem, no mínimo, um ano de efetivo serviço na Corporação, salvo quando em serviço ou nos casos legalmente permitidos, previstos nesta Portaria. Só poderão adquirir arma de fogo de calibre permitido ou restrito, diretamente na indústria, após dois anos de efetivo serviço na Corporação. No entanto, poderão adquirir no comércio armas de fogo de calibre permitido após um ano de efetivo serviço, e, adquirir armas de fogo de calibre restrito após dois anos de efetivo serviço na Corporação, conforme Portaria Ministerial nº 234, de 10 de março de 1989 e Portaria Nº 021 –D-LOG, de 23 de novembro de 2005 do Exército Brasileiro.

5.16.7. Conforme § 6º do art. 152 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000(R-105), Regulamento do Exército Brasileiro, Portaria Nº 036 – DMB, de 09 de dezembro de 1999, e Portaria Nº 021 –D-LOG, de 23 de novembro de 2005 , cada policial militar, ressalvadas as restrições, terá o direito de requerer o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, o CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo das armas de uso restrito e permitido, da seguinte forma:

I - De uso permitido – 02 (duas) armas raiadas de porte, podendo ser pistola ou revólver, 02 (duas) armas portáteis com alma lisa para uso em local permitido e 02 (duas) armas portáteis com alma raiada.

II - De uso restrito – 01(uma) arma raiada de porte de calibre .40 ou outro tipo de calibre autorizado pelo DFPC em virtude de legislação específica.

5.16.8. Toda compra de armamento e munição de calibre restrito será realizada diretamente na indústria, por parte do policial militar, que deverá ser precedida da autorização da DFPC, através de planos de aquisição de arma e munição restritas, e o crivo do Comandante-Geral da PMPB, que tomará as providências cabíveis, ressalvados os policiais militares que possuam Certificado de Registro (CR) perante o Exército Brasileiro, conforme o art. 19, caput, do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria Nº 021 –D-LOG, de 23 de novembro de 2005, e art. 94 do Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

5.16.9. A compra de munição de calibre permitido, incluindo estojos, espoletas, pólvora e projetis, por parte do policial militar, poderá ser feita diretamente no comércio (lojista) mediante apresentação do CRAF, na quantidade de 600 (seiscentas) munições por ano, conforme Portaria nº 12 COLOG, de 26 de agosto de 2009, do Comando do Exército, e, Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa; como também poderá adquirir até 600(seiscentas) unidades de munição por ano, por arma registrada, de calibre permitido ou restrito, exclusivamente na indústria, conforme o art. 20 e caput e § 2º do art. 21, do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004 e Portaria nº 12 COLOG, de 26 de agosto de 2009.

5.16.10. Nos casos de falecimento, ausência definitiva, demissão ou licenciamento do policial militar, a Diretoria de Gestão de Pessoas comunicará o fato ao Subcomandante-Geral, para as providências cabíveis quanto ao recolhimento do CRAF e do respectivo PAF, bem como da regularização da situação da arma, se for o caso, junto ao SICAMI – PMPB, conforme Arts 8º e 9º da Portaria nº 021 de 23 de novembro de 2005.

5.17. Os requerimentos pleiteando o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo PAF das armas de fogo de porte e portáteis de calibre permitido ou restrito, de uso permitido pela DFPC de propriedade particular dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, deverão ser encaminhados, devidamente protocolados, ao SICAMI – PMPB, dentro do horário de expediente, dispondo o referido órgão de 07(sete) dias para processar o deferimento ou indeferimento do pleito. O requerente ou seu representante legal deverá apresentar ao Chefe do SICAMI – PMPB toda documentação necessária para obtenção da referida documentação e as suas respectivas armas de fogo, ficando proibida a expedição de documentação com pendência por parte do requerente. Conforme Parágrafo único do art.3º da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.

5.18. É obrigatório o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo das armas de fogo de porte e portáteis de uso particular e de calibre permitido ou restrito de uso permitido pela DFPC de propriedade particular de todos os integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme o art. 14 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004; e, Parágrafo único do art.3º da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003”.

5.19. Todo policial militar, da ativa e da inatividade, proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo terá, conforme determinação da DFPC, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, consoante o art. 20 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 c/c Parágrafo único do art.3º da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003, para providenciar a sua regularização junto ao SICAMI – PMPB. A não regularização implicará sanções disciplinares, sem prejuízo do que concerne as normas jurídicas vigentes.

5.20. O policial militar poderá usar arma de fogo particular em serviço mediante autorização do Comandante, Coordenador, Diretor ou Chefe, a qual deverá ser publicada em Boletim Interno Reservado, desde que a mesma corresponda aos padrões e características das armas de fogo constantes da dotação prevista para PMPB, conforme o §1º, do art. 34, do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, observando-se o seguinte:

I - a autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao policial militar deverá constar no Relatório de Serviço do Oficial Coordenador do dia da Unidade ou no relatório próprio da ocorrência onde a arma esteve envolvida;

II - o policial militar que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma quando do envolvimento em ocorrência;

III - as providências para a liberação de arma particular utilizada em serviço que for apreendida, bem como as despesas decorrentes de danos, extravio ou qualquer outro fato, ficarão por conta do proprietário;

IV - a autorização de porte de arma de fogo particular em serviço perderá a validade quando o policial militar for movimentado para outra OPM.

5.21. O policial militar poderá usar as armas de sua propriedade em local permitido ou quando em serviço, desde que devidamente realizado o Cadastro no SIGMA, o Registro de Arma de Fogo na Corporação, do CRAF e do respectivo Porte de Arma de Fogo, cabendo ao chefe imediato do policial militar em questão, depois de realizados os procedimentos legais, proceder a devida autorização nos casos de uso em serviço, podendo solicitar munição extra em caso de necessidade, sem prejuízo no que concerne ao controle de munição por parte da OPM.

5.21.1 – As armas da dotação da Polícia Militar que não tiverem brasões com o sinete das armas, deverá ser usada com o respectivo CRAF da Corporação e só podendo o Policial Militar portar a arma com tal documento. Conforme art. 35-A, do Decreto 5.123/04.

5.22. O policial militar poderá repassar as armas de sua propriedade para outro integrante da Corporação ou outra pessoa legalmente habilitada pela legislação brasileira para o porte de arma de fogo, desde que:

I - tenham se passado três anos da data de aquisição da arma de fogo de calibre restrito; ou, II - dois anos da data de aquisição da arma de fogo de calibre permitido.

5.22.1. Neste caso, os interessados deverão, munidos da documentação necessária e da arma que pretendam repassar, comparecer pessoalmente ao SICAMI – PMPB, que tomará às providências cabíveis, conforme Inciso II do art.7º da Portaria nº 021 –DLOG, de 23 de novembro de 2005.

5.22.2. A transferência da titularidade, no entanto, só poderá ser efetuada após ter passado, no mínimo, dois anos da data de recebimento do documento do Certificado de Registro e/ou Porte de Arma de Fogo, restrito ou permitido.

5.23. As autoridades delegadas deverão empreender gestões urgentes junto à Diretoria de Finanças da PMPB, no sentido de viabilizar a confecção da documentação e o cumprimento das atribuições elencadas na presente Portaria.

5.24. O Corregedor da PM deverá encaminhar ao Subcomandante-Geral, sempre que necessário, para as providências cabíveis, a relação dos militares da Corporação que, por decisão de autoridade competente ou por necessidade, deverão ter seus CRAF e os respectivos PAF suspensos ou cassados.

5.25. O Chefe do SICAMI – PMPB deverá empreender esforços no sentido de divulgar o conteúdo da presente Portaria no âmbito da Corporação, sempre que possível, como também propor ajustes buscando padronizar os procedimentos adotados pela PMPB com os das demais Polícias Militares da Federação, no sentido de atingir os objetivos constantes das normas expedidas pela IGPM-EB, através da DFPC.

5.26. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Comandante-Geral, mediante proposta da Comissão de Avaliação de Porte de Arma de Fogo, ficando o seu descumprimento

sujeito as sanções disciplinares, sem prejuízo, no que couber no, tocante à Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

5.27. Deverão ser observadas as normas referentes à Guia de Transito em todos os escalões da Corporação.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as Portaria de nº GCG/0064/2008-GC, datada de 22 de julho de 2008, Portaria de nº GCG/0036/2004-GC, de 07 de julho de 2004, Portaria nº GCG/0017/2006, de 31 de março de 2005, Portaria nº GCG/0035/2007-GC, de 27 de abril de 2007, e demais disposições em contrário.

8. Publique-se e cumpra-se.

(a) WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
Comandante-Geral”.

(Nota nº 116516 de 03 Dez 2009 - GAB COMANDANTE GERAL)

6.1.2 – “PORTARIA Nº GCG/0112/2009-CG João Pessoa, PB, 02 de dezembro de 2009.

Designa Comissão de Revisão do Código de Ética da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02.12.08, c/c o Inciso VI do Art. 13 do Regulamento de Competência dos órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505/78, e em consideração ao teor do Ofício nº 0732/09-CPMPB, da lavra do Corregedor desta Corporação, RESOLVE:

1. DESIGNAR para comporem a Comissão de Revisão do Código de Ética da Polícia Militar do Estado da Paraíba, os policiais militares abaixo relacionados:

Cel QOC Matr. 512.864-1 CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Presidente;
TC QOC Matr. 512.865-0 DANIEL SALES SILVA JUNIOR – Membro; e,
Maj QOC Matr. 520.281-7 IRLAN TRAJANO DE SENA – Secretário.

2. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta portaria.

3. Publique-se e cumpra-se.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
Comandante-Geral”.

(Nota nº 116517 de 03 Dez 2009 - GAB COMANDANTE GERAL)